



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Santa Luzia, S/N, Km 04 - Parque das Nações - CEP: 65.930-000
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 396, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

"Altera os artigos 16, 25 e 27 da Lei Municipal nº 132, de 08 de julho de 1.997".

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 16, 25 e 27 da Lei Municipal n.º 132, de 08 de julho de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, conforme a ordem decrescente de votação, eleitos em processo eleitoral unificado em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro, a partir de 2015, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos em processo eleitoral unificado em todo território nacional, na forma do *caput* deste artigo, ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente.

§ 2º Os Conselheiros Tutelares empossados em 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo nacional unificado, não sendo este período de duração prejudicada, computado para fins de participação no processo de escolha seguinte. (NR)

Art. 25. Ao Conselheiro Tutelar fica assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina. (NR)

Art. 27. Dentre outras causas, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - falecimento; ou
- V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Santa Luzia, S/N, Km 04 - Parque das Nações - CEP: 65.930-000
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o órgão municipal responsável pela apuração de infrações, a membros do Conselho Tutelar, dentre outras previstas na legislação local:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício da função;
- III - destituição da função.

§ 2º Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

§ 3º As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, infrações éticas e disciplinares, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 4º De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento imediato do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

§ 5º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de processo administrativo, tendo como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

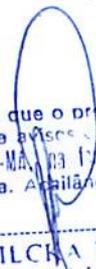
§ 6º Na apuração das infrações poderá haver a participação de representantes do Conselho Tutelar e de outros órgãos que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 7º Havendo indícios da prática de infração ou crime por parte de Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao órgão municipal responsável pela apuração, e comunicará o fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas legais. (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos sete (07) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e doze (2012).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Certifico que o presente ato foi afixado no mural de avisos do Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia-MA, na forma do art. 72, § 1º da Lei Orgânica de Açailândia-MA.

ILCHA LEAL RAMOS
Auxiliar Administrativo - Mat. nº 08210



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72

OFÍCIO Nº 561/2012-GAB

Açailândia/MA, 07 de dezembro de 2012.

À sua Excelência, o Senhor,
Aluísio Silva Sousa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Açailândia – MA
Nesta

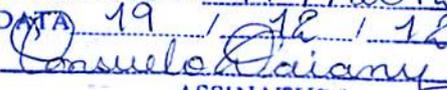
Senhor Presidente,

Por intermédio do presente expediente, em conformidade ao disposto no artigo 48 da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, a Lei Municipal nº 396, de 07 de dezembro de 2012, que altera os artigos 16, 25 e 27 da Lei Municipal nº 132, de 08 de julho de 1.997.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA
PROTOCOLO Nº 179/2012
DATA 19 / 12 / 12

ASSINATURA